RESOLUÇÃO Nº. 214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 97/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Física da Faculdade de Educação à Distância/EaD, parte integrante desta resolução.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 214, de 22 de setembro de 2016.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA LICENCIATURA EM FÍSICA A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado da Licenciatura em Física à a Distância da UFGD é normatizado pela Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais do Magistério, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno, constituindo-se em uma atividade reflexiva com intervenção prática em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I. Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, propiciando a interação entre teoria e prática a partir de situações reais, possibilitando a consolidação da formação do futuro professor de Física;

II. Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;

III. Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do estudante, da área específica de Física;

IV. Favorecer uma consciência crítica frente a realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;

V. Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Da organização administrativa dos estágios participam:

I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II. Comissão de Estágio Supervisionado (COES);

III. Coordenador de Estágio;

IV. Orientador de estágio;

V. Supervisor de Estágio.

Art. 5º. A organização do Estágio Supervisionado é de competência da COES e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado terá como campo de estágio as escolas de educação básica das redes pública e particular de ensino, as escolas técnicas, as instituições sociais não-escolares, bem como outros espaços educativos.

Art. 7º. Cada uma das turmas de Estágio Supervisionado obrigatório será ministrada pelo(s) professor(res) denominado(s) Orientador(es) de Estágio, atividade exercida por profissionais que apresentem perfil, formação e experiências compatíveis com a área.

Parágrafo único. Independentemente do local do estágio, o(s) estagiário(s) tem direito a um professor na concedente, denominado de Supervisor de Estágio, desde que apto a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO IV
ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º. A carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser assim distribuída:

I. 30% para atividades de orientação;

II. 40% para atividades teórico-práticas;

III. 30% para atividades de planejamento.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação administrativa, observação em sala de aula, coparticipação e regência.

Art. 9º. O Estágio Supervisionado obrigatório da Licenciatura em Física à a Distância será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.

Art. 10. O período de realização dos estágios supervisionados seguirá a orientação constante no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 11. As atividades de Estágio Supervisionado obrigatório podem compreender situações de: planejamento, observações/familiarização com o contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência, palestras, minicursos, oficinas, organização, administração e gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade e relatórios.

§ 1º. A distribuição da carga horária deverá garantir o desenvolvimento de atividades no ensino fundamental e/ou médio.

§ 2º. As atividades de regência, de caráter obrigatório, podem ser desenvolvidas de modo individual ou em duplas, ficando esta decisão a cargo do Orientador de Estágio.

§ 3º. Para o Componente Curricular Estágio de Ensino de Física I: Neste contexto os estudantes observarão o funcionamento dos vários setores da escola, tais como, secretaria, coordenação, direção, sala de tecnologia, sala de atenção especial, biblioteca, laboratório de Física, estrutura das salas e qualquer outro espaço da escola. Além disso, será observada a interação entre professor, aluno e conteúdo curricular na sala de aula.

§ 4º. Para o Componente Curricular Estágio de Ensino de Física II: Neste estágio os estudantes observarão a interação entre professor, aluno e conteúdo curricular na sala de aula. Realizarão atividades de coparticipação, que consistem em ações que auxiliem o professor supervisor na escola, exceto a regência. Dentre as quais, poderão ser realizadas: auxílio em sala de aula (lista de exercícios, correção de atividades, monitoria, auxílio na elaboração e correção de provas); Experimentação; atividades na sala de tecnologia; aulas temáticas; atividades lúdicas, entre outras, a serem planejadas pelos estagiários, supervisores e orientadores.

§ 5º. Para o Componente Curricular Estágio de Ensino de Física III: Constitui-se nas seguintes atividades: Elaboração e apresentação de miniaulas; Observação no ensino fundamental e/ou médio; Atividades de coparticipação no ensino médio; Regência no ensino médio;

§ 6º. Para o Componente Curricular Estágio de Ensino de Física IV: Constitui-se nas seguintes atividades: Elaboração e apresentação de miniaulas; Atividades de coparticipação no ensino médio; Elaboração e apresentação de uma proposta de intervenção; Regência no ensino médio.

Art. 12. Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio até o máximo de 100 (cem) horas.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, concernente ao estágio.

Art. 13. As atividades deverão ser estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário elaborado coletivamente pelo estagiário, supervisor e orientador a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio e Declaração de Aceite, com posterior apreciação pela COES da Faculdade de Educação a Distância.

Art. 14. A definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio de Ensino de Física I, II, III e IV, propostas pelo(s) orientador(es), deverão ser aprovadas pela COES da Faculdade de Educação a Distância

§ 1º. Os seguintes prazos deverão ser obedecidos: A entrega do Termo de Compromisso do Estágio (TCE), Declaração de Aceite e Plano de Atividades do Estagiário deverá ocorrer até 30 dias depois do início do semestre letivo, e efetivamente antes das atividades de estágio

§ 2º. O relatório final e a ficha de frequência comprovando a realização do Plano de Atividades do Estagiário deverão ser entregues 15 dias antes do término do semestre letivo.

§ 3º. A verificação do Acordo de Cooperação Técnica deverá ocorrer até 30 dias depois do início do semestre letivo.

CAPÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. Caberá ao estagiário:

I. Receber instruções e acompanhamento do orientador e supervisor de estágio;

II. Respeitar as disposições expressas no Regulamento de Estágio da UFGD, na Lei de Estágio e nesta norma, além de cumprir o que estiver especificado no Plano de Atividades do Estagiário previamente aprovado;

III. Ser esclarecido sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado para realização do seu estágio;

IV. Conhecer e cumprir este Regulamento;

V. Elaborar um Plano de Atividades do Estagiário e realizar providências relativas ao Termo de Compromisso do Estagiário;

VI. Desenvolver o Plano de Atividades do Estagiário em conjunto com o supervisor e orientador do estágio;

VII. Entregar o relatório final do estágio de acordo com a data estabelecida no artigo 14, deste regulamento;

VIII. Cumprir todas as regras da instituição em que desenvolver o estágio;

IX. Manter sigilo profissional sobre assuntos confiados pela organização a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;

X. Participar das atividades programadas pela COES, pelo professor orientador de estágio e, quando for o caso, pelo supervisor designado pela instituição conveniada;

XI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao supervisor e orientador de estágio;

Parágrafo único. O não atendimento do previsto nas normas gerais da UFGD, neste Regulamento e do Plano de Atividades do Estagiário implicará na reprovação do estagiário pela COES;

CAPÍTULO VI
DO COORDENADOR, ORIENTADORES E SUPERVISORES

Art. 16. Compete ao Coordenador de Estágio:

I. manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;

II. aprovar o perfil do Supervisor de Estágio Escolar indicado pela concedente, observando aspectos legais;

III. distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Formadores Orientadores;

IV. verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

V. representar a UFGD, firmando o Termo de Compromisso do Estagiário, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário;

VI. administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;

VII. requerer do Orientador de Estágio o Relatório de Atividades, elaborado pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;

VIII. encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação.

Art. 17. Compete ao Orientador de Estágio:

I. o acompanhamento didático-pedagógico do estudante estagiário;

II. elaborar, com o estudante e o Supervisor de Estágio Escolar, o Plano de Atividades do Estagiário;

III. avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;

IV. assinar o Relatório de Atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio:

I. acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização de suas atividades;

II. elaborar, com o estudante e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;

III. assinar o Relatório Final de Atividades do estudante estagiário;

IV. outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do orientador, sendo solicitada a participação do Supervisor de Estágio Escolar, quando necessário.

Art. 20. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

I. Elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

II. Implementação do Plano de Atividades do Estagiário;

III. Relatório Final de Estágio;

§ 1º. Poderão fazer parte da avaliação: a autoavaliação do estagiário, avaliação do supervisor, presença e participação nas discussões no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues ao orientador, e após aprovação pela COES uma cópia poderá ser entregue ao supervisor mediante solicitação.

§ 3º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado, podendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatório parcial e final.

Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário abrangerá os seguintes critérios:

I. Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;

II. Observação e regências realizadas *in loco* nos campos de estágio;

III. Capacidade de elaboração de textos e relatórios;

IV. Assiduidade e responsabilidade.

Art. 22. O Estágio Supervisionado obrigatório, para efeitos de controle acadêmico, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

§ 1º. O estagiário que cumprir a carga horária integralmente, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), nas atividades de estágio supervisionado, será considerado aprovado.

§ 2º. A reprovação no Estágio Supervisionado obrigatório determina o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades novamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 1º. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito da faculdade (COES/Faculdade de Educação a Distância).

Art. 25. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.